



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÊTA**

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 473 2210  
CGC 08.106.510/0001-50

**LEI Nº 729 DE 27 DE JULHO DE 1998.**

Autoriza o Poder Executivo a dispensar o pagamento de multas, juros e correção monetária dos contribuintes devedores de tributos municipais, na forma que especifica.


O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

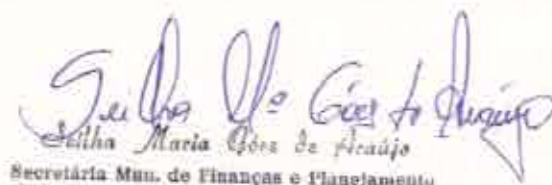
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar o pagamento de multas, juros e correção monetária dos contribuintes devedores do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e outros tributos municipais, relativos as dívidas vencidas de exercícios anteriores, na forma e prazos estabelecidos em regulamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeta(RN), em 27 de julho de 1998.

  
Geraldo Alves da Silva  
Prefeito

  
Geraldo Alves da Silva Júnior  
Sec. Mun. de Administração

  
Sílvia Maria Góes de Araújo  
Secretária Mun. de Finanças e Planejamento